



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMT N.º 490, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração nos procedimentos que tratam de concessão extraordinária de quebra de pré-requisitos de componentes curriculares nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Consepe n.º 104, de 26 agosto de 2013, que dispõe sobre a revogação de Resolução Consepe n.º 16, de 03 de julho de 1995 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.014472/2023-41;

CONSIDERANDO a decisão da plenária em sessão realizada no dia 04 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, em casos excepcionais, a quebra de pré-requisitos de componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Art. 2.º Caberá ao Colegiado de Curso de Graduação apreciar a solicitação de quebra de pré-requisitos.

Art. 3.º Em nenhuma hipótese, será deferida a solicitação de quebra de pré-requisitos de componente curricular, quando, no ato da matrícula, for verificada incompatibilidade de horários.

Art. 4.º A solicitação de quebra de pré-requisitos deverá ser feita pelo discente até 03 dias úteis após o prazo final de lançamento de notas on-line previsto em calendário acadêmico, por meio de processo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Colegiado de Curso de Graduação, que deliberará:

I – Em caso de indeferimento, por dar ciência ao requerente acerca da negativa do pleito;

II – Em caso de deferimento, por encaminhar o processo ao setor de registro acadêmico do *campus* para o atendimento da solicitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 5.º Regulamentos específicos para análise e concessão de solicitações de quebra de pré-requisitos serão estabelecidos pelos Colegiados de Curso de Graduação.

Art. 6.º Em função das especificidades dos cursos, os Colegiados de Curso de Graduação podem alterar os regulamentos/regimentos de quebra de pré-requisitos dos seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 7.º Da decisão do Colegiado de Curso de Graduação caberá recurso à Congregação da Faculdade ou do Instituto, e em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 8.º Os casos omissos serão apreciados pelo Consepe.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução Consepe n.º 104, de 26 de agosto de 2013.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2024.

**SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, em Cuiabá, 04 de setembro de 2024.

Assinatura manuscrita de Rosaline Rocha Lunardi em tinta azul.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente do Consepe em exercício